



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



**P A R E C E R**

TC-2068/026/12

**Prefeitura Municipal:** Guatapar.

**Exerccio:** 2012.

**Prefeito(s):** Samir Redondo Souto.

**Advogado(s):** Fabiana Almeida Silva Alves e Renato Chaves Pessini.

**Acompanha(m):** TC-2068/126/12 e Expediente(s): TC-36474/026/12, TC-7918/026/13 e TC-9825/026/13.

**Procurador(es) de Contas:** lida Graziane Pinto.

**EMENTA:** MUNICPIO: GUATAPAR. CONTAS DO EXERCCIO: 2012. Apliccao total no ensino: 35,67%. Investimento no magistrio: 85,39%. Total de despesas com FUNDEB: 100,00%. Dficit da execucao oramentria: 3,48%. Transferncias  Cmara: 5,19%. Gastos com pessoal: 56,17%. Despesas com Sade: 32,08%. Remunerao dos agentes Polticos: em ordem. Encargos Sociais: em ordem. Precatrios: irregular. Cumprimento do art.42 da LRF: irregular. Gastos com pessoal ltimos 180 dias: irregular. Despesas com publicidade: em ordem. **PARECER DESFAVORVEL  APROVAO DAS CONTAS DA PREFEITURA, COM RECOMENDAOES.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**Acorda** a E. Primeira Cmara do Tribunal de Contas do Estado de So Paulo, em Sesso de 07 de outubro de 2014, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, bem como do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho e do Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis,  vista do contido no voto juntado aos autos e, na conformidade das correspondentes notas taquigrficas, emitiu **parecer desfavorvel**  aprovao das contas da Prefeitura Municipal de Guatapar, exerccio de 2012, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciao por este Tribunal, com recomendaoes ao Executivo Municipal,  margem do parecer.

Ainda,  margem do parecer, determinou o exame apartado do pagamento de diferenas salariais a um ex-secretrio municipal.

Determinou, por fim: o encaminhamento de cpia do relatrio e voto ao Ministrio Pblico, em atendimento ao pedido realizado no Expediente TC-9825/026/13; o arquivamento dos Expedientes TC-7918/026/13 e TC-36474/026/12; e que a Fiscalizao da Casa



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



certifique-se das correções anunciadas e da implementação das recomendações exaradas no voto.

Fica autorizada vista e extração de cópias dos autos aos interessados, no Cartório da Conselheira Relatora, observadas as cautelas legais.

Presente o Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 22 de outubro de 2014.

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES**  
**Presidente e Relatora**  
**D.O.E. DE 29/10/14 - PÁG.71**